

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ADIADA A DISCUSSÃO POR
02 SESSÕES.
EM 18/06/2012

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



Lei nº 037/2012-L
13ª Sessão Ordinária de
02/05/2012

Secretário

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 037/2012-L.

DATA DA ENTRADA: 02/05/2012

AUTOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

ASSUNTO: Estabelece idade máxima para a frota de
veículos das concessionárias do Serviço de Trans-
porte Coletivo Municipal que operam na Estância
Turística de São Roque.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 10/07/2012 - 23ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

REJEITADO EM 10/07/2012
Votos Contrários 06
Votos Favoráveis 03

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

ADIADA A DISCUSSÃO POR
01 SESSÕES.
EM 04/06/2012

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria absoluta

início discurso

votação nominal

Resultado: Proposta Contrária ao CRB não aprovada em 28/05/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2012-L, DE 02 DE MAIO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.

Exercer a atividade de transporte de passageiros vai muito além do que simplesmente embarcar um indivíduo em seu ponto de origem e desembarcá-lo no destino. Existe a preocupação com a qualidade de vida e a segurança dos passageiros e pedestres, especialmente no trânsito onde ocorrem situações de riscos.

A convivência entre as pessoas utilizando espaços públicos envolve valores como responsabilidade e solidariedade. A história dos acidentes de trânsito é configurada pelo rápido crescimento no uso de meios motorizados de transporte.

Nesse sentido, tal propositura busca estabelecer um período de vida útil de 10 (dez) anos para os veículos das Empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Municipal, proporcionando maior eficácia na prestação desse serviço. O critério de vida útil tem por finalidade aumentar a confiabilidade com vistas à maior qualidade e segurança do transporte público coletivo.

A idade da frota estabelece uma relação direta de confiabilidade no sistema em relação à frequência da linha e menor número de veículos em manutenção, aspecto que para o usuário do transporte coletivo é um dos maiores mensuradores da qualidade do sistema.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 02/05/2012 - 10:01:32 02502/2012, de 02 de maio de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 037/2012

De 02 de maio de 2012.

Estabelece idade máxima para a frota de veículos das concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Municipal que operam na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As linhas de ônibus do transporte municipal de passageiros somente poderão ser operadas por veículos cuja vida útil máxima seja de, no máximo, 10 (dez) anos.

Art. 2º O prazo estabelecido no artigo 1º será contado a partir da data do primeiro emplacamento do veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 02 de maio de 2012.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº (2502/2012)
/cmj-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 072/2012

Parecer sobre o Projeto de Lei 037/2012, de 02 de maio de 2012, de autoria do N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que estabelece idade máxima para a frota de veículos das concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Municipal que operam na Estância Turística de São Roque.

Apresenta o N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, o Projeto de Lei de nº 37/2012, datado de 02 de maio de 2012, que visa estabelecer uma idade limite para a frota de veículos das concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Municipal que operam na Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

De início, necessário salientar que o município detém competência para legislar sobre a matéria objeto do projeto de lei em análise.

Porém, segundo estabelece o sistema normativo brasileiro, matérias como a que ora se analisa, ou seja, que buscam impor um limite para a idade dos



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

ônibus das concessionárias de transporte coletivo municipal que operam no município de São Roque, são de competência privativa do Prefeito, tomando-se isso com base no princípio da separação e harmonia entre os Poderes (artigo 2º da Lei Maior).

Consoante doutrina aplicável ao caso, o referido princípio, de modo sucinto, impõe que compete ao Poder Executivo as funções de natureza administrativa e executiva propriamente ditas.

Isso engloba a gestão da *res pública* (coisa pública) e do dinheiro público, enquanto que ao Poder Legislativo compete tipicamente a função legislativa e fiscalizadora.

Assim, considerando que a prestação dos serviços públicos caracteriza nítida tarefa executiva, sua organização e estruturação compete ao Poder Executivo, o qual por conseguinte detém a iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo que tenha por fim tal atividade.

Logo, tomando-se como certo que a prestação dos serviços públicos insere-se no exercício da função executiva, tal é de alçada do Poder Executivo, como também são as leis que pretendam disciplinar o uso dos diferentes tipos de transporte coletivos municipais, sob pena de inconstitucionalidade, se a propositura for apresentada por um membro do Poder Legislativo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Outrossim, necessário consignar, que o transporte público no Município de São Roque foi concedido à iniciativa privada, tendo o Poder Público travado contrato administrativo com a respectiva concessionária.

Nesse sentido, obrigar a concessionária nos termos ora pretendidos, criaria prestação não prevista no respectivo contrato, fato que também vulnera regras básicas de direito.

No caso, por medida de iniciativa do Poder Legislativo, o contrato travado entre o Poder Executivo e a concessionária sofreria intromissões, o que não se sustenta no sistema jurídico vigente.

Sendo do Poder Executivo a competência para travar a relação jurídica com o particular, resultado do exercício da função administrativa, inclusive no que atine a definição das cláusulas contratuais, é desse também a legitimidade para a reforma do avençado.

Ante o exposto, a Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que o projeto de lei em estudo apresenta vício formal, o qual não será superado com a aprovação em plenário, podendo ser a qualquer tempo questionado inclusive na esfera judicial.

Não obstante a manifestação externada no presente parecer, entende a Consultoria Jurídica que o presente projeto deve ser encaminhado para deliberação



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

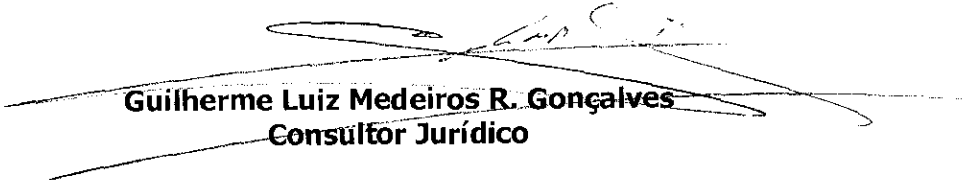
nas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos, recebendo destas o competente parecer.

Quanto ao mérito, a votação do presente projeto de lei cabe à conveniência e oportunidade dos ilustres Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 21 de maio de 2012.


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Consultor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 90- 24/05/2012, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 037-L, de 02/05/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Estabelece idade máxima para a frota de veículos das concessionárias do Serviço de transporte Coletivo Municipal que operam na Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I, II e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois implica no aumento da despesa pública sem apontar os recursos necessários para suportá-la, além de apresentar vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 037-L **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2012.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente CPCJR

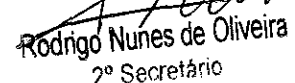

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Secretário CPCJR


DONIZETE PLÍNIO A. DE MORAES
Presidente CPOFC


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente CPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário CPOFC

REJEITADO EM 28/05/2012
Votos Contrários 06
Votos Favoráveis 03


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 090/2012 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação em conjunto com a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao **Projeto de Lei nº 037-L**, de 02/05/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Estabelece idade máxima para a frota de veículos das concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Municipal que operam na Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	N
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	N
07	Júlio Antonio Mariano	N
08	Milton Brasil Cavalcante	N
09	Rafael Marreiro de Godoy	N
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		03
<u>Contrários</u>		06



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 004 – 31/05/2012

PROJETO DE LEI N° 037-L, de 02/05/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

RELATOR: Antonio Marcos Carvalho de Brito.

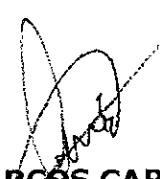
O presente Projeto de Lei "Estabelece idade máxima para a frota de veículos das concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Municipal que operam na Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS

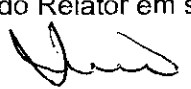
Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei n° 037-L de 02/05/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2012.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


JÚLIO ANTONIO MARIANO
VICE-PRESIDENTE CPOSP


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 6 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 037-L, de 02/05/2012, de autoria Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Estabelece idade máxima para a frota de veículos das concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Municipal que operam na Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	IV
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	IV
04	Etelvino Nogueira	N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	N
09	Rafael Marreiro de Godoy	N
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		03
<u>Contrários</u>		06